



SANTA FÉ DE GOIÁS
Força e Trabalho.

PROTOCOLO Nº 644/23 Câmara Mul. de Santa Fé de Goiás
04 DEZ 2023 
CNPJ: 02.483.530/0001-63

PROJETO DE LEI Nº 644 /2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos vereadores do município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara de Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, por ato privativo de seu Presidente, a conceder aos vereadores do Município de Santa Fé de Goiás, auxílio alimentação, mediante os requisitos e condições contidas nesta Lei a critério e discricionariedade do mesmo.

Parágrafo único. Faz jus ao auxílio alimentação o vereador que estiver no efetivo exercício do mandato e do cargo, independentemente da jornada de trabalho.

Art. 2º – O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar despesas com a alimentação do vereador, sendo o valor lançado mensalmente em folha.

Parágrafo único. O auxílio alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte (IRRF), não incidindo sobre ele nenhum desconto.

Art. 3º - O auxílio alimentação será concedido de forma igualitária para os vereadores respeitando o princípio da isonomia.

Art. 4º - O auxílio alimentação de que trata o art. 1º desta lei não será concedido ao vereador que:



I – Deixar o mandato para assumir qualquer cargo no Poder Executivo ou em outro ente da federação;

II – Estiver no gozo de licença ou afastamento sem remuneração;

III – Estiver afastado por determinação judicial;

IV – Faltar as sessões solenes, ordinárias ou extraordinárias;

Art. 5º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei fica fixado no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), lançado mensalmente, tendo como fundamento o valor médio de mercado das refeições e impacto orçamentário.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação previsto no caput será corrigido anualmente, no mesmo mês é índice da data base dos servidores.

Art. 6º - A participação do vereador em programas de treinamento regularmente instituídos, congressos, conferências ou outros afazeres no interesse do Legislativo, ou do Município, com deslocamento da sede municipal, com recebimento de diária, acarretará descontos no auxílio-alimentação.

Parágrafo único. O deslocamento para os fins previstos no caput deste artigo, ao qual for paga diária, acarretará o desconto equivalente a 1/22 (um vinte e dois avos) do total do auxílio-alimentação por diária recebida.

Art. 7º - A falta injustificada do vereador às sessões acarretará desconto no auxílio alimentação.

Parágrafo único. A cada falta injustificada em sessão ordinária, extraordinária e solene acarretará o desconto equivalente a 1/22 (um vinte e dois avos) por falta.



Art. 8º - O auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, inclusive a não concessão pelo Presidente, bem como renúncia por parte do recebedor por meio de pedido escrito.

Art. 9º - O auxílio-alimentação não está sujeito ao princípio da anterioridade, não possuindo qualquer efeito retroativo, sendo que, sua concessão só poderá ser realizada a partir da data de publicação desta Lei por ato formal do Presidente.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município (Poder Legislativo), ficando autorizado o Departamento de Contabilidade suplementar valores, se necessário.

Art. 11- Fica o Poder Executivo/Legislativo autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial ao orçamento vigente em montante suficiente para atender as despesas deste projeto de lei, como a inclusão de Programa, Ação e Metas no PPA Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 12- Fica criada a dotações no orçamento vigente: 01.031.1001.2.001-1.031.1001.2.001- 33.90.46 - Auxílio Alimentação.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Fé de Goiás, 04 de dezembro de 2023.



Edmilson Alves dos Santos

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores.

O presente Projeto de Lei cria o benefício auxílio-alimentação para os vereadores da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás.

O valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) equivale a um valor de R\$ 68,18 (sessenta e oito reais e dezoito centavos) por dia útil (22 dias no mês), valor que é suficiente para complementar a alimentação do colaborador.

O projeto deixa claro as situações em que o vereador poderá fazer jus ao benefício e ainda as situações que o mesmo deverá ser cortado proporcionalmente.

Importante salientar que o benefício será concedido por vontade do Presidente da Câmara, especialmente observada as condições financeiras da Casa.

O impacto financeiro do benefício de R\$ 162.000,00 (cento e dois mil, novecentos e sessenta reais) haja vista nove vereadores.

Desta forma, apresentado o projeto de lei, lida e debatida a matéria pelos Nobres Edis, esperamos a aprovação do mesmo.

Santa Fé de Goiás-GO, 04 de dezembro de 2023.



Edimilson Alves dos Santos

Prefeito Municipal



AUTOGRAFO DE LEI Nº 644/2023

DE 11 de Dezembro de 2023.

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos vereadores do município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara de Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, por ato privativo de seu Presidente, a conceder aos vereadores do Município de Santa Fé de Goiás, auxílio alimentação, mediante os requisitos e condições contidas nesta Lei a critério e discricionariedade do mesmo.

Parágrafo único. Faz jus ao auxílio alimentação o vereador que estiver no efetivo exercício do mandato e do cargo, independentemente da jornada de trabalho.

Art. 2º – O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar despesas com a alimentação do vereador, sendo o valor lançado mensalmente em folha.

Parágrafo único. O auxílio alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte (IRRF), não incidindo sobre ele nenhum desconto.



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Fone: (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Art. 3º - O auxílio alimentação será concedido de forma igualitária para os vereadores respeitando o princípio da isonomia.

Art. 4º - O auxílio alimentação de que trata o art. 1º desta lei não será concedido ao vereador que:

I – Deixar o mandato para assumir qualquer cargo no Poder Executivo ou em outro ente da federação;

II – Estiver no gozo de licença ou afastamento sem remuneração;

III – Estiver afastado por determinação judicial;

IV – Faltar as sessões solenes, ordinárias ou extraordinárias;

Art. 5º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei fica fixado no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), lançado mensalmente, tendo como fundamento o valor médio de mercado das refeições e impacto orçamentário.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação previsto no caput será corrigido anualmente, no mesmo mês é índice da data base dos servidores.

Art. 6º - A participação do vereador em programas de treinamento regularmente instituídos, congressos, conferências ou outros afazeres no interesse do Legislativo, ou



do Município, com deslocamento da sede municipal, com recebimento de diária, acarretará descontos no auxílio-alimentação.

Parágrafo único. O deslocamento para os fins previstos no caput deste artigo, ao qual for paga diária, acarretará o desconto equivalente a 1/22 (um vinte e dois avos) do total do auxílio-alimentação por diária recebida.

Art. 7º - A falta injustificada do vereador às sessões acarretará desconto no auxílio alimentação.

Parágrafo único. A cada falta injustificada em sessão ordinária, extraordinária e solene acarretará o desconto equivalente a 1/22 (um vinte e dois avos) por falta.

Art. 8º - O auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, inclusive a não concessão pelo Presidente, bem como renúncia por parte do recebedor por meio de pedido escrito.

Art. 9º - O auxílio-alimentação não está sujeito ao princípio da anterioridade, não possuindo qualquer efeito retroativo, sendo que, sua concessão só poderá ser realizada a partir da data de publicação desta Lei por ato formal do Presidente.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município (Poder Legislativo), ficando autorizado o Departamento de Contabilidade suplementar valores, se necessário.

Art. 11- Fica o Poder Executivo/Legislativo autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial ao orçamento vigente em montante suficiente para atender as despesas deste projeto de lei, como a inclusão de Programa, Ação e Metas no PPA Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Fone: (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Art. 12- Fica criada a dotações no orçamento vigente: 01.031.1001.2.001-1.031.1001.2.001- 33.90.46 - Auxílio Alimentação.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, 11 de Dezembro de 2023.


Pedro José Veluz da Silva

Presidente da Câmara Municipal





ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 644/2023 Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos vereadores do Município de Santa Fé de Goiás e dá outra providência.

Somos favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 05 de Dezembro de 2023.


Antônio Carlos da Silva

- Presidente-


Oliveira Ferreira da Silva

- 1º Relator-


Madalena de Jesus Martins

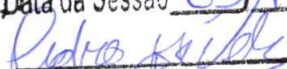
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

"Ordem do Dia" da Sessão

De 05/12/2023


Data da Sessão 05/12/2023


Presidente da Câmara

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 05/12/2023


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 644/2023 Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos vereadores do Município de Santa Fé de Goiás e dá outra providência.

Somos favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2023.

Madalena de Jesus Martins

- Presidente-

Wendel Nery de Sousa

- 1º Relator-

Givaldo Jose da Silva

- 2º Relator

Apresentado ao plenário e incluído em

"Ordem do Dia" da Sessão

De 05/12/2023

Data da Sessão 05/12/2023

Presidente da Câmara

APROVADO

Secretaria para Providenci.

Em 05/12/2023

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

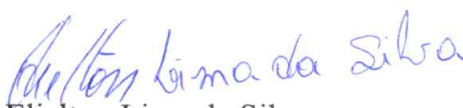
PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 644/2023 Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos vereadores do Município de Santa Fé de Goiás e das outras providências.

Somos favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 05 de Dezembro de 2023.


Elielton Lima da Silva

- Presidente-



Givaldo Jose da Silva

- 1º Relator-


Marcia Caetano Rodrigues Sardinha

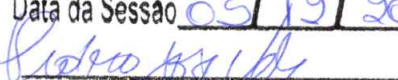
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 05/12/2023

Data da Sessão 05/12/2023


Presidente da Câmara

APROVADO

A Secretaria para Providências

Em 05/12/2023


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 644/2023 Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos vereadores do Município de Santa Fé de Goiás e das outras providências.

Somos favoráveis,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 05 de Dezembro de 2023.

Wendel Nery de Sousa
- Presidente-

Benunes Alves Pereira
- 1º Relator-

Antônio Carlos da Silva
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

"Ordem do Dia" da Sessão

De 05/12/2023

Data da Sessão 05/12/2023

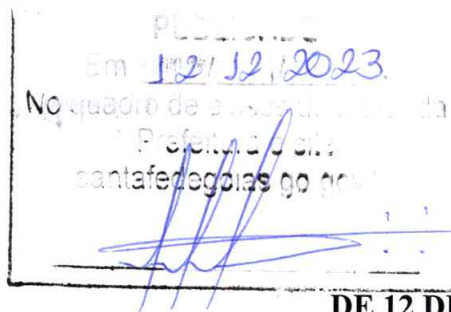
Presidente da Câmara

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 05/12/2023

Presidente da Câmara



LEI Nº 644/2023

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos vereadores do município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara de Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, por ato privativo de seu Presidente, a conceder aos vereadores do Município de Santa Fé de Goiás, auxílio alimentação, mediante os requisitos e condições contidas nesta Lei a critério e discricionariedade do mesmo.

Parágrafo único. Faz jus ao auxílio alimentação o vereador que estiver no efetivo exercício do mandato e do cargo, independentemente da jornada de trabalho.

Art. 2º – O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar despesas com a alimentação do vereador, sendo o valor lançado mensalmente em folha.

Parágrafo único. O auxílio alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte (IRRF), não incidindo sobre ele nenhum desconto.

Art. 3º - O auxílio alimentação será concedido de forma igualitária para os vereadores respeitando o princípio da isonomia.

Art. 4º - O auxílio alimentação de que trata o art. 1º desta lei não será concedido ao vereador que:

- I – Deixar o mandato para assumir qualquer cargo no Poder Executivo ou em outro ente da federação;
- II – Estiver no gozo de licença ou afastamento sem remuneração;
- III – Estiver afastado por determinação judicial;
- IV – Faltar as sessões solenes, ordinárias ou extraordinárias;

Art. 5º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei fica fixado no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), lançado mensalmente, tendo como fundamento o valor médio de mercado das refeições e impacto orçamentário.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação previsto no caput será corrigido anualmente, no mesmo mês é índice da data base dos servidores.

Art. 6º - A participação do vereador em programas de treinamento regularmente instituídos, congressos, conferências ou outros afazeres no interesse do Legislativo, ou do Município, com deslocamento da sede municipal, com recebimento de diária, acarretará descontos no auxílio-alimentação.

Parágrafo único. O deslocamento para os fins previstos no caput deste artigo, ao qual for paga diária, acarretará o desconto equivalente a 1/22 (um vinte e dois avos) do total do auxílio-alimentação por diária recebida.

Art. 7º - A falta injustificada do vereador às sessões acarretará desconto no auxílio alimentação.

Parágrafo único. A cada falta injustificada em sessão ordinária, extraordinária e solene acarretará o desconto equivalente a 1/22 (um vinte e dois avos) por falta.

Art. 8º - O auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, inclusive a não concessão pelo Presidente, bem como renúncia por parte do recebedor por meio de pedido escrito.

Art. 9º - O auxílio-alimentação não está sujeito ao princípio da anterioridade, não possuindo qualquer efeito retroativo, sendo que, sua concessão só poderá ser realizada a partir da data de publicação desta Lei por ato formal do Presidente.


Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município (Poder Legislativo), ficando autorizado o Departamento de Contabilidade suplementar valores, se necessário.

Art. 11- Fica o Poder Executivo/Legislativo autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial ao orçamento vigente em montante suficiente para atender as despesas deste projeto de lei, como a inclusão de Programa, Ação e Metas no PPA Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 12- Fica criada a dotações no orçamento vigente: 01.031.1001.2.001-1.031.1001.2.001- 33.90.46 - Auxílio Alimentação.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Fé de Goiás, 12 de dezembro de 2023.


Edmilson Alves dos Santos
Prefeito

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que a servidora publica municipal Sra. APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 764.555.301-44, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 12 de Dezembro de 2023, à cidade de Goiás, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS

Secretario Municipal

Publicado por:

Max Miller Mendes Lima

Código Identificador:A2F19047

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-
FMS
PORTARIA 1008**

PORTARIA Nº 1008/2023 Santa Fé de Goiás, 12 de Dezembro de 2023.

“Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias”

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que a servidora publica municipal Sra. ALINE MARTINS DE SOUZA, portador do CPF nº 929.294.271-91, ocupante do cargo de Faturista Hospitalar, empreendeu viagem no dia 12 de Dezembro de 2023, à cidade de Aruana, para participar de uma capacitação.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS

Secretario Municipal

Publicado por:

Max Miller Mendes Lima

Código Identificador:B5D47363

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
LEI 644/2023**

LEI Nº 644/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos vereadores do município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara de Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, por ato privativo de seu Presidente, a conceder aos vereadores do Município de Santa Fé de Goiás, auxílio alimentação, mediante os requisitos e condições contidas nesta Lei a critério e discricionariedade do mesmo.

Parágrafo único. Faz jus ao auxílio alimentação o vereador que estiver no efetivo exercício do mandato e do cargo, independentemente da jornada de trabalho.

Art. 2º - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar despesas com a alimentação do vereador, sendo o valor lançado mensalmente em folha.

Parágrafo único. O auxílio alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte (IRRF), não incidindo sobre ele nenhum desconto.

Art. 3º - O auxílio alimentação será concedido de forma igualitária para os vereadores respeitando o princípio da isonomia.

Art. 4º - O auxílio alimentação de que trata o art. 1º desta lei não será concedido ao vereador que:

- I – Deixar o mandato para assumir qualquer cargo no Poder Executivo ou em outro ente da federação;
- II – Estiver no gozo de licença ou afastamento sem remuneração;
- III – Estiver afastado por determinação judicial;
- IV – Faltar as sessões solenes, ordinárias ou extraordinárias;

Art. 5º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei fica fixado no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), lançado mensalmente, tendo como fundamento o valor médio de mercado das refeições e impacto orçamentário.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação previsto no caput será corrigido anualmente, no mesmo mês é índice da data base dos servidores.

Art. 6º - A participação do vereador em programas de treinamento regularmente instituídos, congressos, conferências ou outros afazeres no interesse do Legislativo, ou do Município, com deslocamento da sede municipal, com recebimento de diária, acarretará descontos no auxílio-alimentação.

Parágrafo único. O deslocamento para os fins previstos no caput deste artigo, ao qual for paga diária, acarretará o desconto equivalente a 1/22 (um vinte e dois avos) do total do auxílio-alimentação por diária recebida.

Art. 7º - A falta injustificada do vereador às sessões acarretará desconto no auxílio alimentação.

Parágrafo único. A cada falta injustificada em sessão ordinária, extraordinária e solene acarretará o desconto equivalente a 1/22 (um vinte e dois avos) por falta.

Art. 8º - O auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, inclusive a não concessão pelo Presidente, bem como renúncia por parte do recebedor por meio de pedido escrito.

Art. 9º - O auxílio-alimentação não está sujeito ao princípio da anterioridade, não possuindo qualquer efeito retroativo, sendo que, sua concessão só poderá ser realizada a partir da data de publicação desta Lei por ato formal do Presidente.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município (Poder

Legislativo), ficando autorizado o Departamento de Contabilidade suplementar valores, se necessário.

Art. 11- Fica o Poder Executivo/Legislativo autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial ao orçamento vigente em montante suficiente para atender as despesas deste projeto de lei, como a inclusão de Programa, Ação e Metas no PPA Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 12- Fica criada a dotações no orçamento vigente: 01.031.1001.2.001-1.031.1001.2.001- 33.90.46 - Auxílio Alimentação.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Fé de Goiás, 12 de dezembro de 2023.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:8D07EA9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 1009

PORTARIA Nº 1009/2023 Santa Fé de Goiás, 12 de Dezembro de 2023.

“Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que a servidora publica municipal Sra. LEILIANNE SILVA BORGES, portadora do CPF nº 038.891.631-14, ocupante do cargo de Assessor Administrativo I, empreendeu viagem no dia 12 de Dezembro de 2023, à cidade de Aruana, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2023.

Publique-se e registre.

ELAINE F. DOS SANTOS E SOUZA
Secretaria Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:B4038669

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 309/2023

DECRETO Nº 309/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.
Constitui a Comissão Especial de Avaliação Acompanhamento e Fiscalização de Leilão a ser realizado pelo Município de Santa Fé de Goiás - GO referente alienação dos bens móveis inservíveis deste Município e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS - GO, Estado de Goiás, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, especialmente.

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, inciso IV e art. 76, inciso II, ambos da Lei no. 14.133, de 01 de abril de 2021, o qual dispõe a alienação de bens móveis inservíveis, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação.

DECRETA:

Art. 1o. Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação Acompanhamento e Fiscalização dos procedimentos adotados, referente aos bens móveis inservíveis com a finalidade de sua alienação em Leilão a qual será composta por 03 (três) membros, representantes da Administração Municipal e do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A Comissão ora constituída tem autonomia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da realização de Leilão nos termos do edital, com poder de transferir os bens a serem leiloados para o local onde será realizado o evento.

Art. 2o Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão criada na forma do artigo anterior.

Representante da Administração Municipal:

Ana Clara Moura Hosokawa - Presidente
Adão Neves dos Santos - Membro

Representante do poder Legislativo:

Pedro Jose Veluz da Silva - Membro

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da presente data.

Santa Fé de Goiás, aos 12 dias do mês de dezembro de 2023.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:59ED2DA8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº. 254/2023 - FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09, localizado na Rua BV 01, Quadra APM, Lote 06 – Residencial Boa Vista – Senador Canedo / GO, através de seu representante legal, Senhora Verônica Savatin Wottrich, Secretária Municipal de Saúde, de Senador Canedo- Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Stefânia Siqueira Rosa, portadora do CPF: 020.351.251-03, ocupante do cargo de Diretora de Políticas e Ações em Saúde Mental e Diversidade, como fiscal do contrato referente ao processo 1DOC nº15613/2023, para emissão do 2º termo aditivo de prorrogação de prazo do Contrato de Credenciamento nº. 09.04.22.001/2022-FMS, cujo objeto é o Credenciamento de clínicas ou hospitais, para tratamento de dependência química com internação compulsória e/ou involuntária, ambos os sexos, para a atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas do município de Senador Canedo.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, surtindo todos os efeitos legais pertinentes ao ato.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 12 de dezembro de 2023